

Estatuto do Clube de Caça e Tiro XV de Novembro de Taió.
CNPJ – 83.743.948/0001-64 - Inscrição Estadual – ISENTO.

Nova redação do Estatuto Social de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002.

CAPITULO I
Do Clube e Seus Fins

Art. 1º - O Clube Caça e Tiro XV de Novembro, fundado na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, ao 23 de agosto de 1925, com sede à Rua Francisco Tomazoni, Nº551, Bairro Padre Eduardo, CEP 89190-000, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade sem finalidade econômica, política ou religiosa, com fins recreativos e esportivos, organizada e sujeita às disposições das leis civis do País.

& Único – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo:

- a) A prática e o desenvolvimento do tiro ao alvo, bolão, bocha, vôlei, futebol suíço, Snooker, tênis de mesa, tênis de quadra, e demais esportes que vierem a ser implantados;
- b) Promover reuniões e diversões de caráter cívico, esportivo e recreativo, nelas congregando seu quadro social.
- c) A Diretoria poderá criar um Regimento Interno, que servirá para regular os casos menores e melhor administrar a sociedade.

CAPITULO II
Dos Poderes Diretivos

Art. 3º - A sociedade regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas Leis vigentes no País, e terá como Órgãos Diretivos, na escala de poderes decrescentes, os seguintes:

- a) A Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

CAPITULO III
Do Quadro Social

Art. 4º - A Sociedade comporá de sócios:

- a) Patrimoniais
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Temporários
- e) Desportistas
- f) Dependentes

Art. 5º - São sócios patrimoniais, aqueles que adquirem títulos patrimoniais.

Art. 6º - São sócios beneméritos todos aqueles que tenham, a juízo da Assembléia Geral, prestado relevantes serviços ao Clube, ficando estes isentos das contribuições da taxa de manutenção.

Art. 7º - São sócios honorários todos aqueles que venham atingir a idade de 65 anos e ter, no mínimo, dez (10) anos ininterruptos de pagamento da taxa de manutenção, os quais ficam dispensados do pagamento da mesma.

Art. 8º - São sócios temporários todos aqueles sujeitos a transferências, por força de profissão, e que aqui permaneçam por lapso de tempo determinado, e sejam contribuintes da taxa de manutenção.

Art. 9º - são sócios desportistas, os que se destacam como esportistas, e interessam ao desenvolvimento de atividades esportivas do Clube.

Art. 10º - São sócios dependentes, a esposa e os filhos do sócio patrimonial.

CAPITULO IV **Da Admissão dos sócios.**

Art. 11º - A admissão de sócios, qualquer que seja a sua categoria, se fará mediante proposta escrita firmada pelo presente e por um sócio patrimonial, na qualidade de proponente, dirigida à Diretoria.

Art. 12º - É condição essencial e elementar para a admissão de sócios, terem os pretendentes comprovada idoneidade pessoal e ilibada reputação, e preenchidas tais condições, ser-lhes-á concedido o título de sócio patrimonial ou desportista.

Art. 13º - As propostas de admissão de sócio, desde que satisfeitas as exigências, serão julgadas nas reuniões da Diretoria Executiva, por votação secreta, sendo necessário à aprovação o voto favorável de no mínimo 2/3 dos membros efetivos da Diretoria.

& Único - O proponente que tiver sua proposta rejeitada, somente poderá representa-la depois de decorrido um ano da data da rejeição.

CAPITULO V **Direitos e Deveres dos Sócios Patrimoniais.**

Art. 14º - Os sócios patrimoniais são co-proprietários do patrimônio social do Clube.

Art. 15º - O quadro de associados não tem seu limite máximo definido, cabendo à Diretoria Executiva propor à Assembléia Geral, o número de novos associados que pretenda admitir, considerando para tal, a época da pretensão, as possibilidades do Clube, e seu espaço físico geográfico.

& 1º - Para efeito de freqüência, consideram-se dependentes do sócio patrimonial somente:

- a) a esposa e as filhas solteiras;
- b) quanto aos filhos solteiros, serão tidos como dependentes até completarem 21 anos de idade, após o que passarão, automaticamente, à categoria de sócios contribuintes, extinguindo-se, quando contrair matrimônio, ou completar a idade de 25 anos, e caso resolvam adquirir título patrimonial, pagarão somente o equivalente a 50% do valor do título, nas mesmas condições do & 1º do Art. 38.

& 2º - As associadas solteiras ou viúvas, portadoras de títulos patrimoniais, desde que contraíam matrimônio, deverão submeter o nome do esposo para as exigências dos Arts. 11, 12, 13, e seu & Único.

Art. 16º – São direitos dos sócios patrimoniais:

- a) freqüentar o Clube com seus dependentes, usar e gozar das dependências do clube de acordo com as normas em vigor, participar de toda a programação elaborada pelo Clube, quer esportivas, sociais ou culturais.
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, propor e discutir os assuntos a ela submetidos, apresentar indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc.;
- c) Votar e ser votado;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Pleitear, junto a Diretoria, através de requerimento firmado por 1/4 dos associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, declarando expressamente a finalidade do pedido;
- f) Tomar parte da Diretoria, de departamentos ou de comissões;
- g) Reclamar, por escrito, à Diretoria, providências para irregularidades que se verifiquem nos diferentes setores ou serviços do Clube;
- h) Utilizar-se privativamente, mediante requerimento ou pedido de reserva à Secretária do Clube, das dependências deste, para a realização de festividades como casamentos, batizados, comunhão, aniversários ou outras comemorações, desde que quites com a tesouraria e respeitada a programação do Clube, correndo às suas expensas todas as despesas, mais o aluguel e ficando ainda responsável por qualquer dano causado ao Clube por seus convidados, por brigas ou implicações judiciais, por atos praticados por menores e infrações da Lei.
- i) Propor ou lembrar, à Diretoria, por documento escrito, quaisquer medidas ou providências proveitosas ao Clube.
- j) Propor à Assembléia Geral, conjuntamente com mais trinta sócios, por escrito a indicação de nomes de associados que devam ou mereçam ser deferidos como beneméritos.
- k) Realizar a festa de matrimônio de filhos seus, mesmo que estes não façam parte do quadro de associados do clube.

Art. 17º – Constituem obrigações dos sócios patrimoniais;

- a) Para ingressar na sede social e o uso de suas dependências será exigido, tanto dos sócios como de seus dependentes, a apresentação das carteirinhas sociais, sob pena de ser vedado o ingresso.
- b) Acatar fielmente todas as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais, ficando-lhes, reservado, caso diverjam das decisões da Diretoria, o recurso previsto no Art. 16 alínea “e”;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Respeitar os membro da Diretoria ou seus representantes legais, no exercício de suas funções, ou ainda seus propositos;
- e) Manter o correto procedimento nas dependências do Clube e em todas as reuniões ou programação por este promovidas ou onde quer que esteja como seu representante.
- f) Pagar pontualmente suas taxas de manutenção e cotas de rateio, quando houver, ficando a critério da Diretoria Executiva a cobrança domiciliar;

- g) Apresentar a carteira de sócio, juntamente com os comprovantes de pagamento da taxa de manutenção e cota de rateio do mês vencido, quando solicitado por qualquer diretor ou pessoa devidamente autorizada pela Diretoria Executiva;
 - h) Comunicar à Diretoria Executiva quando não mais lhe convier integrar o quadro social, ou quando não mais lhe for possível exercer o cargo ou comissão para os quais tenha sido eleito ou designado.
- & 1º - Os pedidos de desistência do quadro social só serão aceitos pela Diretoria Executiva, quando formulados por escrito e, desde que o peticionário esteja em dia com a tesouraria.
- & 2º - A enumeração feita no presente artigo, não exclui outros deveres implícitos, decorrentes deste Estatuto ou no Regimento Interno.

CAPITULO VI

Direitos e Deveres dos Sócios Beneméritos;

Art. 18º – O título de sócio benemérito será conferido, por deliberação da Assembléia Geral, desde que proposto pela Diretoria ou pelo número mínimo de trinta associados, ao sócio que merecer.

Art. 19º – As propostas ou indicações para tal fim, serão tidas como apropriadas se, em votação nominal, alcançarem 2/3 de votos dos presentes.

Art. 20º - O sócio benemérito fica isento do pagamento da taxa de manutenção, a partir da data da Assembléia Geral que lhe conferir o título.

Art. 21º - Os direitos e obrigações dos sócios beneméritos, salvo disposto no artigo anterior, são os mesmos dos sócios patrimoniais.

CAPITULO VII

Direitos e Deveres dos Sócios Temporários e Desportistas

Art. 22º - A admissão de sócios temporários e sócios desportistas obedecerá as exigências previstas para os demais sócios, feita a prova de que o pretendente se enquadra nas disposições do Art. 12.

& Único – Quando o Sócio Temporário, em pleno gozo dos seus direitos sociais, completar 5 anos nesta qualificação, este, perderá a temporariedade, devendo adquirir um Título patrimonial. Para tanto serão considerados os 30% já pagos a título de jóia, conforme Art. 38 & 2º.

Art. 23º - Os sócios temporários e os sócios desportistas tem seus direitos previstos nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i”, do Art. 17 do presente Estatuto.

CAPITULO VIII

Do Título

Art. 24º - Os títulos são de emissão limitada, tendo seu limite fixado em 600 (Seiscentos) títulos patrimoniais, garantidos pelo fundo social do Clube, obrigatoriamente nominativos, e na conformidade do Art. 15, o seu valor será fixado pela Diretoria, na proporção do montante do patrimônio do Clube, à época da emissão.

Art. 25º - Os títulos são nominativos e a posse de um ou mais títulos, por si só não conferirá ao seu possuidor a qualidade de sócio, sujeitando-o ainda às sanções previstas no capítulo X.

& 1º Cada sócio poderá adquirir até o máximo de 5 (cinco) títulos patrimoniais, porém somente um terá direito a voto, e somente relativo a um título será para a taxa de manutenção, dispensada para os restantes.

& 2º - Todavia, a posse de mais de um título patrimonial não isenta o possuidor do pagamento dos rateios que incidirão sobre os títulos possuídos.

Art. 26º - O título patrimonial poderá ser adquirido à vista ou à prazo, diretamente do Clube de Caça e Tiro XV de Novembro ou de terceiros devidamente autorizados para tal.

Art. 27º - Os títulos são transferíveis, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, devidamente assinado pelo cedente e pelo cessionário, atendidas as disposições do capítulo IV e desde que o cedente esteja quite com a tesouraria, ou, o cessionário liquide os débitos antes do encaminhamento do requerimento à Diretoria Executiva.

Art. 28º - O título se transfere “causa mortis” aos sucessores legítimos, na forma das leis civis, ou pela concordância da totalidade dos herdeiros legítimos.

Art. 29º - O herdeiro ou legatário do título, em virtude de transmissão “causa mortis” fará comunicação à Diretoria Executiva, com certidão ou prova legal de que o título lhe foi partilhado ou legado, podendo pleitear seu ingresso no quadro social.

Art. 30 – O ingresso do herdeiro ou legatário do título patrimonial nos casos do artigo anterior, obedecerá às normas estipuladas no Capítulo IV.

Art. 31 – Se o herdeiro ou legatário não desejar ingressar no quadro social, ou se sua proposta não lograr a aprovação, a Diretoria Executiva, decorridos trinta dias da data da apresentação dos documentos mencionados no Art. 29 promoverá o resgate do título, na forma prevista no Art. 33.

& Único – Se o prazo de seis meses, contados da data da partilha, não forem tomadas as providências constantes do Art. 29, a Diretoria Executiva, a seu critério, poderá processar o resgate do título e a emissão do novo, nos termos do & Único do Art. 33, e pelo prazo previsto no Art. 34, parte final.

Art. 32º - A transferência do título, quer por ato “inter-vivos”, quer “causa mortis”, só será processada e concedida, desde que satisfeitas as disposições do Art. 36.

Art. 33º - O título, uma vez emitido, só será resgatado quando a Diretoria achar conveniente, pelo seu valor, nos seguintes casos:

- a) Quando se tratar de herdeiros menores ou de pessoas que não queiram ou não possam fazer parte do quadro social ;
- b) Quando se tratar de sócio desistente;
- c) Quando se tratar de sócio eliminado;

& Único – o resgate de qualquer título será feito nas mesmas condições em que foi adquirido, mediante notificação extrajudicial ao interessado, colocando à disposição do mesmo a importância que tiver direito, e de modo como adquiriu o título, deduzidos os débitos que houver. Passados sessenta dias da data da notificação, poderá o Clube, caso o interessado não

se manifeste, emitir novo título em substituição ao em resgate, levando o seu valor à crédito em conta corrente do interessado, para final liquidação, pelo prazo e sob as penas do Art. 34.

Art. 34º - O título perderá o seu valor sempre que o seu portador for devedor do Clube de quantia igual ou superior ao seu valor ou quando houver atraso mínimo de um ano no pagamento das mensalidades e reclamado, não for devidamente posto em dia, revertendo então ao fundo do Clube.

Art. 35º - Para se processar a anulação de um título patrimonial, será concedido ao seu portador o aviso prévio de trinta dias para que neste prazo salde o seu débito. Assim não acontecendo, a Diretoria Executiva encaminhará recurso à Assembléia Geral requerendo a anulação.

Art. 36º - Fica expressamente convencionado que a só propriedade do título não dá direito ao seu portador, a usufruir as regalias contidas no Art. 16 enquanto não satisfeitas as exigências do Capítulo IV.

Art. 37º - O título responde por débitos contraídos por seu titular em qualquer secção ou dependência do Clube, não sendo facultada a transferência sem a prévia liquidação da dívida.

CAPITULO IX

Do Valor do Título, da Jóia e da taxa de Manutenção.

Art. 38º - O valor dos títulos patrimoniais, da jóia e da taxa de manutenção será fixado pela Diretoria Executiva.

& 1º - O valor dos títulos patrimoniais poderão ser integralizados à vista ou a prazo, em até seis parcelas mensais consecutivas, obedecida a correção da moeda.

& 2º - Os sócios temporários pagarão de jóia, o equivalente a 30% do valor do título patrimonial.

& 3º - Os sócios patrimoniais e os sócios temporários pagarão, mensalmente, a taxa de manutenção, em igualdade.

& 4º - Os filhos de sócios patrimoniais, previstos na alínea "b" do & 1º do Art. 15, pagarão mensalmente o equivalente a 50% da taxa de manutenção atribuída aos demais sócios.

Art. 39º - Atrasando-se, o associado, no pagamento de três prestações do título patrimonial adquirido, poderá ser eliminado do quadro de associado, perdendo todas as quantias já pagas, as quais reverterão para o fundo social do Clube.

Art. 40º - Ocorrendo o falecimento do associado portador do título patrimonial, enquanto este não totalmente integralizado, observar-se-á o seguinte:

- a) sendo o associado solteiro, as importâncias já pagas serão reembolsadas ao seu herdeiro legal, nas mesmas condições em que o título fora adquirido; ou então, poderá este, ingressar no quadro social, respeitadas as quantias já pagas, e as disposições do Capítulo IV;
- b) sendo o associado casado, o título reverterá automaticamente para os seus herdeiros legais, cabendo a estes providenciarem a regularização junto à Diretoria Executiva ou, não havendo interesse em permanecer no quadro social, poderão pleitear a devolução das importâncias já pagas, nas mesmas condições da aquisição do Título.

CAPITULO X

Das Penalidades e dos Recursos

Art. 41º - O associado que infringir o presente estatuto, ou Regimento Interno ou as demais normas vigentes do Clube, está sujeito às Seguintes Penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) expulsão;

& 1º - as duas primeiras penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, e as últimas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

& 2º - Para as duas primeiras penalidades caberá recurso ao Conselho Fiscal. Para as duas últimas penalidades, a Assembléia Geral será convocada para apreciar o caso.

Art. 42º - Serão punidos com advertência os sócios que culposamente infringirem normas disciplinares do Clube.

Art. 43º - Serão punidos com suspensão os sócios que:

- a) reincidirem no artigo anterior;
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimento interno ou resoluções da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 44º - Serão punidos com a expulsão:

- a) os sócios que forem condenados criminalmente por sentença judicial transitada em julgado, superior a dois anos de detenção;
- b) os que no exercício de cargo de confiança, desviarem receitas ou imóveis ou outros bens de qualquer espécie do Clube;
- c) os que revelarem falta de decoro social e não tiverem foros de honradez e de dignidade compatíveis como convívio social.

& 1º - A eliminação e expulsão serão decretadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e por maioria de votos, e o sócio expulso não mais poderá retornar ao quadro social, resgatando o Clube, pelo valor, o título que ele possuir.

& 2º - Se houver recurso da eliminação ou da expulsão, deverá a Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral dentro do prazo de 15 dias para apreciá-lo, facultando-se ao culpado, pessoalmente ou por procurador, a defesa verbal ou escrita.

& 3º - A proposta para expulsão de sócio poderá também ser feita à diretoria por sócios não inferior a trinta dias, em documento firmado, devidamente fundamentado.

& 4º - Em caso de falsa denúncia, os signatários estão sujeitos às penalidades a serem aplicadas pela Diretoria Executiva, na proporção da gravidade da denúncia improcedente.

Art. 46º - De qualquer penalidade o associado será notificado por escrito, dentro do prazo de 5 dias.

Art. 47º - Das decisões da Diretoria, no caso de advertência e de suspensão, caberá recurso em 10 dias ao Conselho Fiscal. E das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos demais casos, caberá recurso em 15 dias à Assembléia Geral, que será convocada.

CAPITULO XI

Das Assembléias

Art. 48º - As Assembléias Gerais serão convocadas por editais afixados na entrada do Clube ou publicados na imprensa falada ou escrita, com antecedência de 30 dias, com designação de data, local e, sumariamente, a ordem do dia:

I – Ordinariamente para o mês de novembro de cada ano, para leitura dos relatórios sobre as atividades do Clube, e para eleição de nova diretoria, com mandato de dois anos, quando houver

II – Extraordinariamente em qualquer tempo, para qualquer fim de interesse do Clube.

& 1º As assembléias funcionarão em primeira convocação com a presença de 50% dos associados mais um sócio, e em segunda convocação decorridos trinta minutos da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

& 2º - Para fins de alteração estatutária, e exclusão de administradores, a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, deverá obter o voto concorde da maioria absoluta, ou seja, dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação com no mínimo um terço (1/3) dos associados.

Art. 49º - O presidente do Clube ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral.

Art. 50º - Cada sócio patrimonial, inclusive sua esposa, em dia com a Tesouraria, terá direito a um voto, cada um, facultando, porém, fazer-se representar por um procurador devidamente credenciado, o qual deverá necessariamente ser sócio patrimonial e estar também em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51º - À Assembléia Geral compete:

- a) tomar conhecimento das atividades da Diretoria, examinar apreciar e julgar as contas e relatórios;
- b) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos Estatutos.
- d) Conceder título de Benemerência;
- e) Resolver qualquer assunto de interesse social que estejam fora da alçada da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar, em grau de recurso, a aplicação das penas de eliminação e expulsão de associados.

CAPITULO XII

Das Eleições

Art. 52º - A Assembléia Geral elegerá, por sufrágio direto e secreto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, com mandato de (2) dois anos.

Art. 53º - Concorrerão às eleições somente as chapas registradas na Secretária do Clube, com antecedência de 1 (uma) hora antes das eleições.

& 1º - O registro das chapas só será efetuado quando subscritas por sócios patrimoniais ou beneméritos, quites com a tesouraria.

& 2º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos.

& 3º - A votação far-se-á por cédula única, contendo os nomes e respectivos cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

& 4º - Para assegurar a inviolabilidade do voto, as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente da Assembléia.

& 5º - O votante deverá assinar o livro próprio, recebendo a seguir a cédula rubricada, e exercendo seu direito a voto, devendo antes de depositar o voto na urna, exhibir a mesma cédula ao mesário.

Art. 54 – Terminada a votação far-se-á imediatamente a apuração dos votos.

& 1º - Os eleitores serão, de imediato, proclamados pelo presidente da Assembléia;

& 2º A posse da nova diretoria e Conselho Fiscal será no dia 01 de dezembro do mesmo ano que acontece a eleição.

Art. 55º - Quando as eleições, por qualquer motivo, forem anuladas, proceder-se-ão novas eleições dentro de 15 dias.

CAPITULO XIII **Da Diretoria Executiva**

Art. 56º - O Clube de Caça e Tiro XV de Novembro será administrado por uma diretoria assim constituída:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretor Social

Diretor de Esportes

Diretor de Bolão

Diretor de Tiro

Diretor de Patrimônio

Diretor de Piscina

Diretor Assessor Jurídico

Diretor Orador

& 1º - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos na forma dos Art. 52, 53, e 54 e seus parágrafos.

& 2º - Constituída a Diretoria na forma deste artigo, caberá a ela escolher e empossar os demais membros dos diversos departamentos do Clube.

& 3º - Todos os cargos de direção e conselheiros serão exercidos sem qualquer remuneração.

Art. 57 – Incumbe à Diretoria Executiva:

I – Coletivamente:

a) Administrar o Clube, zelando pelos seus interesses;

b) Elaborar o Regimento Interno;

c) Fazer cumprir as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, as suas próprias deliberações, bem como as da Assembléia Geral;

- d) Resolver os casos omissos dos Estatutos e do Regimento Interno;
- e) Decretar e tornar efetivas as eliminações e as penalidades de sua atribuição;
- f) Organizar o relatório anual do Clube, para ser apresentado à discussão e votação em Assembléia Geral, compreendendo o balanço geral e a demonstração e a demonstração da receita e despesa;
- g) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que $\frac{1}{4}$ ou mais sócios subscrevam e apresentem requerimento, citando o motivo da convocação.

& 1º - A diretoria poderá ceder as instalações do Clube, mediante taxas que ela estipular, ou gratuitamente, a instituições particulares, ou oficiais, para realizações de reuniões festivas, desde que não acarrete prejuízos ao Clube ou a seus Associados;

& 2º - Os pretendentes apresentarão pedido por escrito responsabilizando-se por perdas e danos que eventualmente ocorrerem;

& 3º - A diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, só se considerando constituída para deliberar, com a presença da maioria dos membros.

Art. 58º - Compete ao presidente;

- a) representar o Clube em todos os atos sociais, bem como em juízo;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais nas quais, entretanto, só terá voto de qualidade ocorrendo empate;
- c) despachar o expediente;
- d) providenciar, como lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, ou de urgência, dando posterior conhecimento à Diretoria, na reunião seguinte;
- e) sustentar os direitos dos sócios, daquele que for passível de penalidade imediata e urgente, levando o fato ao conhecimento da diretoria na reunião seguinte, cabendo a esta ratificar ou revogar a pena;
- f) assinar as atas e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria; assinar em conjunto com o secretário os diplomas e outros títulos de igual natureza; assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques, títulos, ordens de pagamento, bem como qualquer título ou documento que envolva responsabilidade financeira;
- g) apresentar às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, os relatórios ou outros documentos exigidos;
- h) nomear representantes para todo e qualquer ato em que o Clube tenha que figurar, quando necessário;
- i) chefiar ou nomear chefes para as embaixadas representativas do Clube;
- j) designar quem o substitua na representação do Clube junto às entidades esportivas a que estiver filiado, quando necessário.

& Único – compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente durante os seus impedimentos, usando todos os poderes atribuídos a ele.

Art. 59º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todo o movimento financeiro;
- b) Receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, e conjuntamente com o Presidente assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento; assinar os balanços da receita e da despesa;
- c) Manter em dia a escrita contábil e a guarda dos respectivos livros;
- d) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente

& Único – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
- b) As demais atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

Art. 60º - Compete ao 1º Secretário:

- a) executar os serviços em geral da Secretaria;
- b) Organizar o fichário dos sócios;
- c) Assinar a correspondência;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, lavrando as respectivas atas;
- e) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

& Único – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou faltas;
- b) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

Art. 61º - Os demais membros da Diretoria exercerão as funções inerentes a seus cargos com a supervisão do presidente.

Art. 62º - Em caso de morte, demissão, exclusão ou eliminação de membros da Diretoria, a Diretoria por maioria de votos elegerá, no prazo máximo de 30 dias, o seu substituto.

CAPITULO XIV Do Conselho Fiscal

Art. 63º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, que terão as seguintes incumbências:

- a) examinar mensalmente os balanços da Tesouraria, registrando-os em livro especial e apresentar à Diretoria Executiva, parecer sobre os mesmos;
- b) examinar a escrituração contábil e contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, e, encaminhar a Assembléia Geral Extraordinária, parecer sobre o relatório da administração;
- c) solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- d) funcionar junto a Diretoria Executiva como órgão consultivo, quando necessária a sua audiência.

& Único – ficará automaticamente desligado do Conselho Fiscal o seu membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, desde que não aceite a justificação a ser apresentada na sessão para a qual for convocado.

CAPITULO XV Do Fundo Social, Receitas e Despesas

Art. 64º - O Fundo Social do Clube será constituído:

- a) Pelos bens imóveis, utensílios e benfeitorias que o Clube possuir ou vier a possuir;
- b) Pelos títulos patrimoniais

& 1º - O patrimônio só poderá ser alienado ou onerado, no seu todo ou em parte, mediante resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, por maioria de 2/3 dos sócios patrimoniais quites com a Tesouraria da Sociedade.

& 2º - Os bens móveis e imóveis deverão ser representados nos livros próprios, por valores recomendados por uma comissão especialmente eleita para esse fim, por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 65º - A receita do Clube é constituída:

- a) Pela venda de títulos patrimoniais, pela jóia e pela taxa de manutenção;
- b) Pelos donativos recebidos;
- c) Pelo aluguel ou renda da exploração do bar, restaurante, etc....
- d) Palas inscrições abertas para campeonatos ou torneios inter-sócios, organizados pela Diretoria;
- e) Pelos eventuais produtos de renda apuradas em festividades realizadas pelo Clube;
- f) Pela venda de material esportivo aos sócios;
- g) Pelo produto apurado na venda de material usado ou sobressalente;
- h) Por outras rendas eventuais.

Art. 66º - A despesa do Clube é constituída:

- a) Pela conservação das praças de esporte, da sede social e suas dependências;
- b) Pelo material empregado nos diversos departamentos;
- c) Pelo custeio e gastos das festas e demais promoções realizadas pelo Clube;
- d) Pelo custeio e gastos com jogos;
- e) Pela aquisição de material esportivo fornecido aos associados;
- f) Pelas contribuições e taxas a que o Clube estiver sujeito;
- g) Pelas contribuições para as Associações, Federações, Confederações a que o Clube estiver filiado;
- h) Por verbas diversas sempre que imprescindíveis, a critério da Diretoria.

CAPITULO XVI

Do Regimento Interno

Art. 67º - O Regimento Interno completará a função e a finalidade do Estatuto, regulamentando-o prescrevendo normas para a ordem interna do Clube e sua fiscalização.

& Único – As disposições do Regimento Interno poderão ser alteradas anualmente, a critério da Diretoria.

CAPITULO XVII

Das Disposições Gerais

Art. 68º - Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem, expressa ou implicitamente, em seu nome, respondendo apenas pelas respectivas jóias e taxas de manutenção e por qualquer compromisso para com a Tesouraria do Clube ou para com os encarregados dos serviços internos deste.

& Único – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão, entretanto, determinar o rateio entre os sócios patrimoniais, das importâncias necessárias para novos investimentos, integralizarem as cotas que lhes couberem, na forma que for estipulada.

Art. 69º - O sócio que deixar de pertencer ao quadro social, qualquer que seja o motivo não terá direito a reclamar restituição das quantias pagas ao Clube, salvo os empréstimos regularmente realizados.

Art. 70º - A dissolução da Sociedade dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, mediante votação da maioria de ¾ dos sócios em dia com a sociedade.

& Único – Decretada a dissolução, o patrimônio do Clube será partilhado entre os sócios patrimoniais.

Art. 71º - A diretoria Executiva fica autorizada a manter nas dependências do Clube, um serviço de bar e restaurante e demais serviços que julgar indispensáveis, explorando-os por conta própria, arrendamento ou comodato, ou na forma que mais lhe interessar, mas sempre sob a sua fiscalização.

Art. 72º - O ano social encerrar-se-á no mês de dezembro, devendo a Diretoria Executiva providenciar o balanço e os relatórios até 02 de janeiro.

Art. 73º - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva que concluírem seu mandato, cessará trinta dias após a posse dos novos eleitos, devendo estes últimos, caso constatem qualquer irregularidade, lavrar os seus protestos neste prazo.

Art. 74º - O Clube poderá, por sua Diretoria Executiva, e através de departamentos especializados, incentivarem a prática de esportes de qualquer natureza, desde que respeitadas as regras oficiais e a legislação e órgãos desportivos nacionais, em termos amadores.

Art. 75º - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a Legislação Vigente.

Art. 76º - Fica eleito o Foro da Comarca de **Taió – SC** para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência ao Clube.

Art. 77º - O presente Estatuto Social consolidado, passa a reger a sociedade ficando sem efeito quaisquer Clausulas do estatuto original e posteriores alterações que conflitem com o presente.